



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 30 DE JULHO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 30,07,2021
HORA: 14,00 Nº: 082/2021

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E MULTA MORATÓRIA AOS DEVEDORES QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder benefício fiscal de remissão de juros e multa moratória dos débitos em dívida ativa, lançados e inscritos até o exercício de 2019, aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem o pagamento de seus débitos tributários e não-tributários, à vista, de forma integral, nos termos desta Lei.

§ 1º. O benefício previsto neste artigo é estendido aos contribuintes e devedores que estejam sendo cobrados em juízo, desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou da impugnação, e efetuem o pagamento do débito, à vista, ficando, neste caso, ainda dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

§ 2º. Os contribuintes contra os quais o Município esteja promovendo cobrança judicial, e que se enquadrem no disposto do parágrafo 1º deste artigo, além do valor do débito, deverão saldar as despesas processuais havidas durante a tramitação do processo, já adiantadas pela administração municipal.


§ 3º. Fica o Executivo Municipal igualmente, autorizado a conceder os benefícios constantes do caput deste artigo, aos contribuintes que possuam parcelamentos de débitos em dia ou em atraso, hipótese em que a dívida será consolidada e paga à vista.

Art. 2º. Os contribuintes da Fazenda Municipal, poderão utilizar dos benefícios desta Lei, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de sua vigência.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá baixar normas regulamentárias à esta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO,
EM 30 DE JULHO DE 2021.**


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal.

“É Bom Viver Aqui”